

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.075, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre aposentadoria de Sub-Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os Sub-Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia poderão ser aposentados, a pedido, quando completarem vinte e cinco anos de serviço como funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2° - Os funcionários aposentados na forma desta lei terão direito aos proventos integrais do cargo.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 20.412, DE 09/10/1964.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ